



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Universidade Infantil Contos de Fada

EMENTA: Credencia a Universidade Infantil Contos de Fada, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1^a à 4^a série, a partir de 2002, até 31.12.2004.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01374587-5 | **PARECER Nº** 0483/2003 | **APROVADO EM:** 16.04.2003

I – RELATÓRIO

Sheiliane de Cássia Mendes, diretora da Universidade Infantil Contos de Fada, situada na Rua Ana Batista, 356, Jardim Iracema, CEP.: 60.341-360, nesta cidade, mediante processo Nº 01374587-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1^a à 4^a série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nº 04325490/0001-57.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, Resolução Nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho abrangendo: estrutura física, mobiliário e equipamento, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Universidade Infantil Contos de Fada e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1^a à 4^a série, a partir de 2002, até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0483/2003

Para o recredenciamento a escola deverá proceder às reformas sugeridas na Informação Nº 576/2003, da Assessoria Técnica deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0483/2003
SPU Nº	01374587-5
APROVADO EM:	16.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC